

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2019

• Nº 7.004 • 106 Páginas

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Gabinete do Governador

DECRETO N° 4063 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3225/2019-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o **CB QPPMC Patrício Euro Mota Dias** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Transportes/ Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-1**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-0918-0001-3464

DECRETO N° 4064 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a destinação de bens oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para o órgão da Polícia Civil do Estado do Amapá, nos termos do § 1º, do art. 7º, da Lei 9.613/98.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 28760.0883/2019-GAB/GOV, e

Considerando que a Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998 determina a incorporação definitiva em favor dos Estados federados dos bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, da prática de crimes de lavagem de capital investigados pela Polícia Civil Judiciária, no âmbito de sua competência estadual;

Considerando que a referida Lei preleciona que o Estado federado, no âmbito de sua competência, regulamentará a destinação dos bens para utilização pelo órgão estadual encarregado da prevenção e do combate aos crimes de lavagem de dinheiro;

Considerando, ainda, que a Polícia Civil do Estado do

Amapá é órgão responsável pela prevenção, investigação e combate dos crimes descritos na referida Lei, conforme § 4º, do art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.830/13,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a destinação de bens oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil.

Parágrafo único. Os bens, os direitos e os valores provenientes, direta ou indiretamente, da prática de crimes de lavagem de capital incorporados definitivamente ao patrimônio do Estado, após o trânsito em julgado de sentença condenatória, deverão obedecer às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no que concerne à destinação e à utilização dos recursos pelos órgãos estaduais incumbidos da prevenção e combate a esses crimes.

Art. 2º Os ativos financeiros provenientes de lavagem de capital recuperados em investigação criminal conduzida pela Polícia Civil, cujo perdimento for decretado pelo Poder Judiciário em favor do Estado, serão recolhidos ao fundo estadual que tem por finalidade o reaparelhamento da Polícia Civil, em conta a ser indicada exclusivamente pelo gestor do Fundo de Reaparelhamento da Polícia Civil – **FUNRESPOL**, com a finalidade de prover recursos para reequipamento material, imaterial, bens e serviços da Polícia Civil do Amapá, criado pela Lei Estadual nº 187, de 15 de dezembro de 1994, de acordo com a destinação prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recolhidos na forma deste artigo serão destinados, prioritariamente, à capacitação de agentes policiais e investimentos em infraestrutura, tecnologia e reestruturação dos órgãos da Polícia Civil especializados na prevenção e combate aos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613/1998, ou a critério do Delegado Geral de Polícia Civil, de acordo com as necessidades de cada Delegacia de Polícia Civil.

Art. 3º Os recursos provenientes dos ativos financeiros recuperados nos termos da Lei nº 9.613/98 e do presente Decreto, em razão da autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Estado do Amapá, prevista no art. 79, da Constituição do Estado do Amapá e no art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 0883/95, será administrado diretamente pelo

Conselho Diretor, composto exclusivamente nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 00187/94, com redação dada pela Lei Estadual nº 1053/2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-0918-0001-3455

DECRETO Nº 4065 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4.465/2019-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Alzira Caroline Ribeiro de Souza** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. José Ribamar Teixeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-0918-0001-3467

DECRETO Nº 4066 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3170/2019-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear **Thayse Lorena da Costa da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-1**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 05 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-0918-0001-3468

DECRETO Nº 4067 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1112/2019-GAB/SETRAP,

RESOLVE:

Exonerar **Anderson da Silva Ferreira** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos de Engenharia/ DET, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Transportes.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-0918-0001-3459

DECRETO Nº 4068 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1112/2019-GAB/SETRAP,

RESOLVE:

Nomear **Marcos Correa da Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos de Engenharia/DET, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Transportes.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-0918-0001-3458

DECRETO Nº 4069 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.143, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1930/2019-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Mesa Diretora do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP, eleitos para o biênio 2019/2021, compreendendo o período de 17 de abril de 2019 a 17 de abril de 2021:

Presidente: **Alba Nize Colares Caldas**
Representante da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Vice-Presidente: **Mary Terezinha Salles**
Representante do Fórum Permanente em Defesa da Mulher do Estado do Amapá - FOPEMAP

Secretária Geral: **Renata Apóstolo Santana**
Representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SEPM

Secretária de Comunicação: **Meriam Santos de Oliveira**